

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial
Parecer n.º 028/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.029338.10.7
Processo n.º 001.029382.10.6

Credencia/autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Arco Íris Encantado** e da **Instituição de Educação Infantil Anjo das Flores**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre–CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação–SMED o **processo n.º 001.029338.10.7**, da **Instituição de Educação Infantil Arco Íris Encantado**, sita à rua Guaíba, n.º 95, bairro Lomba do Pinheiro e o **processo n.º 001.029382.10.6**, da **Instituição de Educação Infantil Anjo das Flores**, sita à rua do Pescador, n.º 400, bairro Arquipélago, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **Arco Íris Encantado** e **Anjo das Flores** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição: **Arco Íris Encantado** e **Anjo das Flores** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Termo de Regularização fundiária de Uso de Imóvel Público, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto

Alegre, através do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, que identifica, caracteriza e cede o imóvel para a mantenedora: **Arco Íris Encantado** (fls. 04–08); e Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, que identifica, caracteriza e cede o imóvel para a mantenedora: **Anjo das Flores** (fls. 04–07);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED: **Arco Íris Encantado** (fl. 09) e **Anjo das Flores** (fl. 08);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **Arco Íris Encantado** (fls. 11–26) e **Anjo das Flores** (fls. 10–26);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do Protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **Arco Íris Encantado** (fl. 27) e **Anjo das Flores** (fl. 27);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio: **Arco Íris Encantado** (fl. 28) e **Anjo das Flores** (fl. 28);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **Arco Íris Encantado** (fl. 10) e **Anjo das Flores** (fl. 09);

2.6 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal: **Arco Íris Encantado** (fl. 29) e **Anjo das Flores** (fl. 29);

2.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: **Anjo das Flores** (fl. 30); e Protocolo de parcelamento de dívida previdenciária: **Arco Íris Encantado** (fls. 30 e 31),

2.8 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **Arco Íris Encantado** (fl. 32) e **Anjo das Flores** (fl. 17);

2.9 Projeto Político-Pedagógico, conforme resolução desta etapa de ensino: **Arco Íris Encantado** (fls. 33–49) e **Anjo das Flores** (fls. 32–58);

2.10 Regimento Escolar: **Arco Íris Encantado** (fls. 50–59) e **Anjo das Flores** (fls. 59–72);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada: **Arco Íris Encantado** (fls. 60–63) e **Anjo das Flores** (fls. 73–78);

2.12 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **Arco Íris Encantado** (fl. 64–66) e **Anjo das Flores** (fls. 79–81);

2.13 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **Arco Íris Encantado** (fls. 67–85) e **Anjo das Flores** (fls. 82–96);

2.14 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **Arco Íris Encantado** (fls. 86–88) e **Anjo das Flores** (fls. 97–100);

2.15 Declaração da Mantenedora sobre horário de trabalho das educadoras: **Anjo das Flores** (fls. 101–103);

2.16 Parecer de Vistoria, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, sobre as condições do prédio: **Anjo das Flores** (fls. 104 e 105).

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades das Instituições: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003.

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e pelos Relatórios de Verificação, constatam-se que:

3.3.1 **Arco Íris Encantado** atende a 93 crianças entre 6 meses e 6 anos, organizadas em 6 grupos etários. A Instituição está construindo novas instalações no pavimento superior, onde as salas de atividades já estão prontas, faltando apenas o mobiliário e o acabamento de corrimão na escada de acesso;

a) nas fichas de verificação foram apontados diversos problemas na área da cozinha, despensa e área de serviço. A Direção da Instituição declarou que a cozinha, refeitório e área de serviço serão totalmente reformadas, com previsão para término das obras em 90 dias, suprimindo assim os apontamentos das fichas e do relatório;

b) os lençóis e travesseiros utilizados pelas crianças dos Maternais estão acondicionados em sacos plásticos, sem individualização (fls. 72 e 74), em desacordo com o previsto na alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172, de 3 de maio de 2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “Todos os objetos de uso individual devem ser acondicionados separadamente de forma a evitar sua

contaminação” e “(...) As roupas de cama usadas pelas crianças devem ser individualizadas e guardadas individualmente com o nome da criança no invólucro (....)”;

c) os sanitários infantil e adulto sem sabão líquido e toalhas descartáveis (fl. 80), em desacordo com a alínea “d”, item 2.5.3, e alínea “c”, item 2.5.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “d) sanitários Infantis (2 a 6 anos) (...) (ii) sabonete ou produto similar para a higienização das mãos; (iii) toalhas de papel descartáveis ou dispositivo mecânico para secagem das mãos (...)” e “c) sanitários dos Funcionários: deverão ter no mínimo: (...) (ii) ser dotados de sabonete líquido ou em barra acondicionado em saboneteira vazada, ou então produto similar para a higienização das mãos; (iii) possuir toalhas de papel descartáveis ou dispositivo mecânico para secagem das mãos;

d) no espaço físico externo, não há torneira (fl. 81), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

e) nos grupos dos Jardins e na área de lazer externa, a quantidade e a diversidade de brinquedos é insuficiente para o número de crianças (fls. 77, 79 e 81), em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina que os espaços destinados à educação infantil devem: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

f) a sala da Direção/Secretaria apresenta a documentação das crianças de forma desorganizada e tem fios expostos (fl. 80), em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que prevê: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

g) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 81), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

h) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

3.3.2 Anjo das Flores atende a 83 crianças entre 4 meses e 6 anos, organizadas em 5 grupos etários;

a) consta que os grupos Berçário II e Maternal I estão sendo atendidos temporariamente no mesmo espaço físico. Isso ocorre porque a sala do Berçário foi interditada face ao cedimento do piso, conforme Parecer de Vistoria emitido pela SMOV (fls. 104 e 105). A Comissão de Verificação orientou a Direção da Instituição a adequar a relação adulto/criança dos grupos Maternal I e II e Berçário II, bem como para agrupar temporariamente as turmas do Maternal I e Maternal II no mesmo espaço físico, enquanto o prédio estiver parcialmente interditado (fl. 98)

b) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 92), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio

Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”

c) em todos os grupos etários, a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Instituição de Educação Infantil Arco Íris Encantado** e a **Instituição de Educação Infantil Anjo das Flores**, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Instituições.

5 É imprescindível às Instituições que:

5.1 Arco Íris Encantado:

- a) providencie a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros para atender ao inciso VI, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) informe até 31 de março de 2011 à Administradora do Sistema Municipal de Ensino o andamento das obras da reforma da cozinha, refeitório e área de serviço;
- c) guarde, **imediatamente**, de forma individualizada e identificada todo material de uso individual das crianças para o cumprimento da alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) mantenha, **permanentemente**, nos sanitários infantis e adulto os materiais necessários para a higiene, para atender ao indicado na alínea “c” do item 3.3.1;
- e) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- f) disponibilize brinquedos em número e diversidade suficientes, em conformidade com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- g) organize a documentação da secretaria e proteja a fiação elétrica que está exposta para atender ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- h) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- i) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.2 Anjo das Flores:

- a) atenda, **imediatamente**, as orientações da Comissão de Verificação no que diz respeito ao agrupamento temporário de turmas e à relação adulto/criança;
- b) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

6.1 Envide esforços permanentemente junto às Mantenedoras de todas as Instituições para o atendimento às exigências deste Parecer;

6.2 Atente para a elaboração do Relatório resultante da Verificação “in loco” para que haja coerência entre este e as Fichas de Verificação, que devem detalhar o que foi observado durante a visita;

6.3 Acompanhe, supervisione e oriente os casos de reformas, consertos e adequações dos espaços físicos das Instituições;

6.4 Acompanhe junto à SMOV as providências que estão sendo tomadas para solucionar os problemas estruturais do prédio, conforme Parecer de Vistoria, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação (fls. 104 e 105), da **Instituição de Educação Infantil Anjo das Flores**, informando as mesmas ao CME/PoA, através de relatório circunstanciado, até 30 de abril de 2011.

7 Alerta-se:

7.1 Às Mantenedoras das Instituições que:

7.1.1 Atendam o Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

7.1.2 Providenciem o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

7.1.3 Atendam, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

7.1.4 Atendam as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino.

7.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

7.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

7.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoAn.º 005/2002 que determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”.

Em 28 de outubro de 2010.

Comissão Especial

Liane Rose Reis Garcia Bayard das Neves Germano - Relatora

Larissa Kovalski Kautzmann

Marta Barbosa Castro

Regina Maria Duarte Scherer

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Silvana da Cunha Grisólio

Aprovado por maioria em Sessão Plenária realizada no dia 28 de outubro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação